



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL  
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	<b>DELIBERAÇÃO n° 11/2020</b>  Ref.: Processo N° 1030718/2014
Interessada:	: LINDE GASES LTDA		
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão n° 04/2020, estando presentes os seus Membros: Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, Eng<sup>a</sup> Agrícola **Aline Costa Ferreira**, Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng<sup>a</sup>. Civil **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**., apreciando o Processo de n° **1030718/2014**, que trata sobre auto de infração por falta de Registro de Pessoa Jurídica no Crea/PB, conforme auto de infração n° 300009683/2014, lavrado em 28 de outubro de 2014 por exercer atividade técnica profissional sem registro no conselho, cometendo infração em conformidade com o Art. 59 da Lei 5.194/66, por prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações de gases medicinais da rede hospitalar da secretaria municipal de saúde do município de João Pessoa/PB, e;

Considerando que em 16/03/2015 o processo foi encaminhado para análise e parecer por parte da Câmara Especializada em Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ), que Decidiu pela manutenção do auto de infração, em 09 de abril de 2018;

Considerando que a interessada encaminhou, tempestivamente, recurso ao plenário em 12/07/2018;

Considerando que, para proceder a análise do recurso apresentado, o conselheiro relator do processo no Plenário solicitou diligência à CEMMQ que, por sua vez, encaminhou nova diligência à CEAP para que sejam transcritas as atribuições do Engenheiro Mecânico;

Considerando que, tendo a empresa interessada recorrido ao plenário tempestivamente, e o relator do processo solicitado diligências para melhor análise do pleito, seguiu o processo o rito em regularidade;

Considerando a diligência requerida pela CEMMQ, para transcrição das atribuições gerais do engenheiro Mecânico, devem considerados, s.m.j., os dispostos a seguir elencados: “Art. 5º da Resolução n° 1.076, de 2016, que determina: “Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

*Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação. Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico. Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 – Produção técnica e especializada. Atividade 14 – Condução de serviço técnico. Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 – Execução de desenho técnico. § 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;*

Considerando que conforme o Art. 12 da Resolução nº 218, de 1973: “Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.”;

Considerando o estabelecido na Resolução 1073/2016: “Art. 11. A partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC: I – do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular;”.

**DELIBEROU:**

1) No sentido de que em face à legislação atual, as atribuições profissionais necessitam de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto..



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

2) Deverá o presente processo retornar à Câmara Especializada em Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ), para análise e parecer conclusivo do requerente da diligência.

João Pessoa, 05 de outubro de 2020.

Eng. Eletricista Franklin Martins P. Pamplona  
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)